



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1851- 37Pág(s)

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 085 (\*) DE 15 DE MAIO DE 2023.

*“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 071, de 11 de janeiro de 2022 - denominado Plano de Cargos e Carreira e Remuneração (PCCR) do Poder Legislativo Municipal de Porto Murtinho – MS, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Altera a Tabela A, Grupo Ocupacional I – Cargos de Provimento em Comissão – Categoria Funcional I – Cargos de Chefia e Assessoramento Superior, da Lei Complementar nº. 071, de 11 de janeiro de 2022.

**Art. 2º.** Cria o cargo de **Diretor Financeiro – DAS 2**, Grupo Ocupacional I – Cargos de provimento em comissão categoria funcional I – Cargos de chefia e assessoramento superior.

**Art. 3º.** Cria o cargo de **Secretário-Geral – DAS 3**, Grupo Ocupacional I – Cargos de provimento em comissão categoria funcional I – Cargos de chefia e assessoramento superior.

**Art. 4º.** O artigo 5º da Lei Complementar nº 071, de 11 de janeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º.** A Câmara Municipal passa a ter a seguinte estrutura:

- I – Diretoria Geral;
- II – Diretoria Financeira;
- III – Diretoria Administrativa;
- IV – Diretoria Jurídica;
- V – Diretoria Legislativa;
- VI – Controladoria Geral;
- VII – Assessoria de Gabinete da Presidência
- VIII – Assessoria de Comunicação;
- IX – Assessoria Especial da Presidência;
- X – Assessoria Especial da Mesa Diretora;
- XI – Secretário-Geral da Mesa Diretora;
- XII - Assessoria Especial das Comissões Permanentes e Temporárias;
- XIII – Assessoria Técnica Legislativa;
- XIV – Ouvidoria - Geral;
- XV – Setor de Cerimonial;
- XVI – Setor de Compras, Licitações e Contratos;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1851- 37Pág(s)

- XVII – Setor de Recursos Humanos;
- XVIII – Setor de Protocolo;
- XIX – Setor de Patrimônio e Serviços Gerais;
- XX – Chefia do Núcleo Legislativo;
- XXI – Chefia do Núcleo Orçamentário;

**Art. 5º.** O artigo 7º da Lei Complementar nº 071, de 11 de janeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º.** Compete a Diretoria Administrativa:

- I – Planejar, dirigir, executar, acompanhar e controlar o desenvolvimento das atividades relativas à administração no órgão legislativo municipal;
- II – Estabelecer diretrizes de trabalho das áreas subordinadas, visando à adequação dos procedimentos adotados às melhores práticas e à legislação;
- III – Colaborar com o Presidente na definição de estratégias de ação;
- IV – Prestar assessoria ao Presidente e à Mesa Diretora em assuntos relacionados à área;
- V – Administrar contratações referentes à área de atuação;
- VI – Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 6º.** Acrescenta o art. 7º- A na Lei Complementar nº. 071/2022, com a seguinte redação:

**Art. 7-A.** Compete a Diretoria Financeira:

- I - Planejar, dirigir e controlar o desenvolvimento das atividades relativas às áreas financeira, contábil e orçamentária;*
- II - Estabelecer diretrizes de trabalho das áreas subordinadas, visando à adequação dos procedimentos adotados às melhores práticas e à legislação;*
- III - Colaborar com o Presidente na definição de estratégias de ação;*
- IV - Prestar assessoria ao Presidente e à Mesa Diretora em assuntos relacionados à área;*
- V - Administrar contratações referentes à área de atuação;*
- VI - Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos;*
- VII – Apresentar ao Diretor Geral da Câmara Municipal, ao final de cada exercício, relatório das atividades de sua competência;*
- VIII – Realizar e ter responsabilidade técnica por todo trabalho contábil e financeiro, bem como elaborar e encaminhar os relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, de acordo com as instruções e recomendações do TCE/MS;*
- IX – Prestar todas as informações necessárias ao Tribunal de Contas do Estado, de forma escrita, quando requisitado, ou através do sistema do TCE/MS, quando da auditoria do TCE, objetivando subsidiar defesa frente ao referido órgão fiscalizador.*

**Art. 7º.** Acrescenta o art. 14 - A na Lei Complementar nº. 071/2022, com a seguinte redação:

**14-A.** Compete a Secretário-Geral da Mesa Diretora:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1851- 37Pág(s)

- I – Assistir, supervisionar e coordenar a execução de atividades à Mesa Diretora, desenvolvendo todos os trabalhos que envolvam matéria legislativa sempre alinhada a Diretoria Legislativa;
- II – Elaborar proposições, redigir as matérias propostas em conjunto pelos membros da Mesa Diretora;
- III – Coordenar as atividades necessárias às solenidades;
- IV - Realizar outras tarefas correlatas à área por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas pelos Membros da Mesa Diretora.

**Art.8º.** O artigo 36 da Lei Complementar nº 071, de 11 de janeiro de 2022 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

**Art. 36** -----

**§3º** A critério da Presidência, poderá ser concedida gratificação de representação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos valores dos vencimentos dos ocupantes dos cargos que exijam nível superior, constantes do Anexo I, Tabela A, desta Lei Complementar.

**Art. 9º.** O §4º do artigo 38 da Lei Complementar nº 071, de 11 de janeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 38** -----

**§4º** A critério da Presidência, poderá ser concedida gratificação de representação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos valores dos vencimentos dos ocupantes dos cargos constantes do Anexo I, Tabela B, desta Lei Complementar.

**Art. 10.** Fica revogado o §5º do artigo 38 da Lei Complementar nº 071, de 11 de janeiro de 2022.

**Art. 11.** Altera a nomenclatura do cargo de **Diretor de Administração e Finanças** constantes no Anexo I TABELA A – GRUPO OCUPACIONAL I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ANEXO IV – Das Atribuições dos Cargos em Comissão da Lei Complementar nº. 071/2022, para **Diretor Administrativo – DAS 2**.

**Art. 12.** Altera a nomenclatura do cargo de **Chefe da Ouvidoria** constantes no Anexo I – Tabela F, Grupo Ocupacional II – Cargos de Provimento Efetivo, Categoria Funcional VI – Cargos de Confiança, para **Ouvidoria Geral – FG**.

**Art. 13.** Altera o artigo 63, da Lei Complementar nº. 071/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1851- 37Pág(s)

*Art. 63. Fica estabelecido o primeiro dia do mês de janeiro de cada exercício como data-base para a revisão geral dos vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS.*

**Art. 14.** Altera o artigo 65, da Lei Complementar nº. 071/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 65. Será contemplado por este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, os servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal o que dispõe o Estatuto do Servidor Público Municipal de Porto Murtinho – MS (Lei Complementar nº. 001/91, a Lei Complementar nº. 021/2006 e a Lei Orgânica Municipal), para todos os efeitos legais.*

*Parágrafo único: Também serão contemplados por este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, a revisão geral dos vencimentos dos servidores ativos, inativos, comissionados ou efetivos e pensionistas da Câmara Municipal, atendendo ao disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Porto Murtinho – MS (Lei Complementar nº. 001/91, a Lei Complementar nº. 021/2006) e a Lei Orgânica Municipal), para todos os efeitos legais.*

**Art. 15.** Altera a redação do art. 39, §2º, da Lei Complementar nº. 071/2021, passando a vigorar como segue:

*“§ 2º. Na progressão funcional, a escala de valores dos vencimentos dos servidores efetivos é desdobrada em 20 (vinte) referências, identificadas pelos números 1 a 20, sendo que a mudança de referência dos servidores do quadro efetivo nomeados anteriormente acontecerá na data de publicação desta lei complementar, reequadrando-os na referência a qual pertença cada servidor seguindo a evolução do seu tempo de serviço”.*

**Art. 16.** Altera a Tabela A, constante do anexo I, cargos de provimento em comissão - categoria funcional I – cargos de chefia e assessoramento superior.

## Anexo I

### TABELA – A

#### GRUPO OCUPACIONAL I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CATEGORIA FUNCIONAL I – CARGOS DE CHEFIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

| SÍMBOLO | QTD<br>E | CARGO                     | VENCIMENT<br>O | CH | REQUISITOS      |
|---------|----------|---------------------------|----------------|----|-----------------|
| DAS-1   | 01       | DIRETOR GERAL             | 8.463,20       | 40 | Ensino Superior |
| DAS-2   | 01       | DIRETOR<br>ADMINISTRATIVO | 6.347,40       | 40 | Ensino Superior |
| DAS-2   | 01       | DIRETOR<br>FINANCEIRO     | 6.347,40       | 40 | Ensino Superior |





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1851- 37Pág(s)

|       |    |                                     |          |    |                                                  |
|-------|----|-------------------------------------|----------|----|--------------------------------------------------|
| DAS-2 | 01 | DIRETOR LEGISLATIVO                 | 6.347,40 | 40 | Ensino Superior                                  |
| DAS-2 | 01 | DIRETOR JURÍDICO                    | 6.347,40 | 40 | Bacharel em Direito regularmente inscrito na OAB |
| DAS-3 | 02 | ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA | 3.702,65 | 40 | Ensino Superior                                  |
| DAS-3 | 01 | ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL      | 3.702,65 | 40 | Ensino Superior                                  |
| DAS-3 | 01 | ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO        | 3.702,65 | 40 | Bacharel em Direito                              |
| DAS-3 | 01 | SECRETÁRIO-GERAL                    | 3.702,65 | 40 | Ensino Superior                                  |
| DAS-3 | 01 | ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA    | 3.702,65 | 40 | Ensino Médio                                     |
| DAS-3 | 01 | ASSESSOR ESPECIAL DA MESA DIRETORA  | 3.702,65 | 40 | Ensino Médio                                     |
| DAS-3 | 04 | ASSESSOR ESPECIAL DE COMISSÕES      | 3.702,65 | 40 | Ensino Médio                                     |

**Art. 17.** Altera a Tabela D constante no Anexo I, Grupo Ocupacional II – Cargos de Provimento Efetivo – Categoria Funcional IV – Cargos de Serviços Auxiliares, da Lei Complementar nº. 071, de 11 de janeiro de 2022, conforme segue:

## ANEXO I TABELA – D

### GRUPO OCUPACIONAL II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CATEGORIA FUNCIONAL IV – CARGOS DE SERVIÇOS AUXILIARES

| SÍMBOLO | PADRÃO | QTDE | CARGO                         | CH | REQUISITOS         |
|---------|--------|------|-------------------------------|----|--------------------|
| SAX     | II     | 05   | VIGIA                         | 40 | Ensino Fundamental |
| SAX     | II     | 04   | AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS | 40 | Ensino Fundamental |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1851- 37Pág(s)

**Art. 18.** Altera as atribuições do Diretor Jurídico, disposto no anexo IV, que trata das atribuições dos cargos de provimento em comissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## DIRETOR JURÍDICO

Exercer a chefia da Diretoria Jurídica da Câmara Municipal, prevalecendo o seu posicionamento nas questões de competência; editar atos para o regular funcionamento da primeira; assessorar, garantida sua independência funcional, os diversos órgãos da instituição, interpretando textos jurídicos e documentos, analisando contratos, convênios e acordos, a fim de prevenir e resguardar os interesses da Câmara Municipal de Porto Murtinho; representar a Câmara Municipal em juízo, propondo, contestando e acompanhando processos, no foro em geral e em todas as instâncias; examinar e emitir pareceres e informações sobre processos e expedientes administrativos, consultando leis e regulamentos vigentes, indicando as disposições legais pertinentes que envolvam a matéria, praticando os demais atos necessários, visando assegurar os interesses da Câmara Municipal; prestar assessoramento jurídico em questões trabalhistas (celetistas e estatutárias) ligadas à administração de pessoal, examinando os respectivos processos e contratos, para instruir juridicamente os despachos e decisões; emitir parecer jurídico nos processos internos e externos de todas as licitações realizadas pela Câmara Municipal e naqueles cujo ato esteja sob a análise e fiscalização desta; auxiliar a área contábil nos pareceres de Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; informar processos e outros expedientes de natureza variada e



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1851- 37Pág(s)

complexa, baseados em dispositivos legais em vigor e na jurisprudência; assessorar a Câmara nas assinaturas de contratos, estudando suas cláusulas, afim de garantir a viabilidade e legalidade das condições contratuais, alertando de forma expressa quanto aos seus efeitos; contatar com entidades jurídicas públicas e privadas e pessoas físicas, para obtenção de informações ligadas a sua área de atuação; participar de comissões de sindicância, comissões processantes e de inquérito ou de procedimentos administrativos em geral, por determinação superior; acompanhar as autoridades legislativas, sempre que solicitado e com a devida autorização superior, em viagens para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal ou mesmo para fins de representação técnica desta; participar de Seminários, encontros e cursos de atualização profissional promovidos pelo Tribunal de Contas e outras instituições, desde que devidamente motivado e com autorização prévia superior; auxiliar a Mesa Diretora, os vereadores e as comissões em geral; auxiliar nas Sessões Legislativas; executar outras atividades correlatas.

**Art. 19.** Altera as atribuições e a nomenclatura do cargo de Diretor de Administração e Finanças, disposto no anexo IV, que trata das atribuições dos cargos de provimento em comissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1851- 37Pág(s)

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**Chefiar, prevalecendo o seu posicionamento dentro da Diretoria Administrativa, planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades no órgão legislativo; prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores sobre matéria assuntos relacionados a área, emitir pareceres e demais atribuições solicitadas pelo Presidente.**

**Art. 20.** Dispõe sobre as atribuições do cargo de Diretor Financeiro, a ser incluído no anexo IV, que trata das atribuições dos cargos de provimento em comissão.

**DIRETOR FINANCEIRO**

**Chefiar, prevalecendo o seu posicionamento dentro da Diretoria de Finanças, planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades contábeis, financeiras, orçamentárias e tributárias no órgão legislativo; prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; chefiar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens.**

**Art. 21.** Altera as atribuições do Ouvidor Geral disposto no anexo V, que trata das atribuições das funções gratificadas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**OUVIDOR GERAL**

**Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados; Propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal de Porto Murtinho; Propor à Presidência audiências públicas com os diversos segmentos da sociedade; Propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1851- 37Pág(s)

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>inquérito destinado a apurar irregularidades; Encaminhar à Presidência denúncias que necessitem de maiores esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público ou outras unidades competentes; Responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de interesse dos mesmos; Prestar assessoria ao Presidente e à Mesa Diretora em assuntos relacionados à área; Administrar contratações referentes à área de atuação.</b> |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Art. 22.** Fica acrescentado o Anexo VI a Lei Complementar Municipal nº. 071/2022, o Organograma Funcional.

**Art. 23.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho – MS, 15 de maio de 2022.

**ELBIO DOS SANTOS BALTA**  
**Presidente**

(\*) Republicação por incorreção da Lei Completamentar nº 085 de 15 de maio de 2023, edição nº 1850, fl. 02/11.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1851- 37Pág(s)

**ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO – MS – ANEXO VI**